

Nota do Editor

O artigo que abre este número da Revista Controle é de Inaldo Araújo, Kellen Souza e Pollyana Amorim, três experientes e renomados estudiosos da Contabilidade, notadamente da Contabilidade Pública. Eles abordam assunto cujo interesse foi recentemente ampliado, em face da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público pelo Conselho Federal de Contabilidade. Trata-se da contabilização de bens de uso comum, que deverão ser incluídos no ativo não-circulante da entidade responsável por sua administração. A medida é importante porque amplia a transparência e, conseqüentemente, a possibilidade de controle sobre o patrimônio público.

Em seguida, João Marcelo Magalhães analisa a Lei Anticorrupção Empresarial, promulgada em agosto de 2013. É tema da ordem do dia do debate público brasileiro e que certamente enfrentará muitos desafios para a plena implementação. O autor destaca, entre outros aspectos, os seguintes: a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas e a responsabilidade subjetiva das pessoas físicas; as sanções em face dos atos lesivos às licitações e a não extensão dos efeitos à disciplina da Lei nº 8.666/1993; o 'compliance' como medida a ser adotada pelas empresas a fim de atenuar as sanções eventualmente aplicáveis; o destacado papel conferido à CGU, notadamente quanto à aplicação da Lei no âmbito do Poder Executivo federal e em face de atos contra a Administração Pública estrangeira; o acordo de leniência como medida que beneficia exclusivamente as pessoas jurídicas; a prescrição da punibilidade das infrações e a imprescritibilidade das ações de ressarcimento (art. 37, § 5º, da Constituição Federal) e o regime de independência de instâncias para fins de punibilidade, previsto nos arts. 3º, 18 e 30, e a possibilidade de dupla sanção pelo mesmo fato.

O artigo seguinte traz assunto vital para o equilíbrio das finanças públicas, que é a sustentabilidade do regime próprio de previdência social dos servidores públicos. Embora tenha se concentrado no caso do Estado do Ceará, estudos semelhantes poderiam ser facilmente replicados para outras unidades da federação. Os resultados de Andrei Simonassi, Felipe Koury e Paulo Matos sugerem um quadro preocupante, de insolvência do saldo previdenciário do RPPS do Estado do Ceará no intervalo de 2003 a 2012.

Na sequência, João Paulo Rocha e Vitor Pinho chamam atenção para tema de grande relevância para a atuação dos Tribunais de Contas: a necessidade de controle de renúncias fiscais, principalmente em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro de contratos assinados com empresas que receberam tais benefícios posteriormente à assinatura do respectivo contrato. Os autores ilustram sua tese com lei do Estado do Ceará, de 2011, que acrescentou nova hipótese de isenção fiscal referente ao IPVA.

Como nos números anteriores, os artigos seguintes tratam de temas candentes, de interesse para a administração pública, em geral, e para o controle externo, em particular: a natureza jurídica dos julgamentos de contas pelos Tribunais de Contas; a auditoria operacional; o carona no sistema de registro de preços; a invalidade do ato administrativo; a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre diversos outros.

A Revista Controle, mais uma vez, reafirma o compromisso do Tribunal de Contas do Ceará e da sua Escola de Contas com o debate livre de ideias. Agradecemos as inúmeras manifestações favoráveis à revista e esperamos continuar contando com a confiança dos autores.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Editor da Revista Controle
pontes.lima@uol.com.br